

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANO 2018

O Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia do Estado do Tocantins - **SINTRAESCO/TO**, Inscrito no CNPJ sob nº. 13.918.329/0001-88, Registro Sindical sob Processo nº. 46226.004585/2011-54 Código Sindical nº. 915.000.000.26460-6, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SINTRAESCO/TO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ:

E

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - **SESCAP-TO**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.572.855/0001-50, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente **SESCAP-TO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILDIVAM MIRANDA MARQUES:

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa e Perícia do Estado do Tocantins, com base Territorial no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e data base 1º de janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL NORMATIVO

Fica estabelecido que os empregadores das categorias econômicas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com representação vinculada ao SESC-TO, com atividades dentro da jurisdição do Estado do Tocantins, a partir de 01 de janeiro de 2018, não poderão pagar para seus empregados, salários inferiores aos especificados nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

Função	Piso Salarial
Gerente Geral	2.086,87
Gerente Setor/Departamento	1.873,57
Supervisor/Coordenador de Setor/Departamento	1.867,20
Encarregado de Setor/Departamento	1.696,96
Assistente de Setor/Departamento	1.403,70
Auxiliares	1.274,09
Moto Boy	988,52
Auxiliar Trainee	999,50
Auxiliar Junior	1.103,85
Secretária/Recepcionista	1.043,44
Office Boy	988,52
Arquivista de Escritórios	1.010,49
Serviços Gerais	966,55
Promotor de Vendas	1.328,08
Atendente de Credito	1.463,18

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que já recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2018**, respeitando-se o piso salarial mínimo convencionado e a isonomia salarial na forma da Lei que especifica.

Parágrafo Terceiro: Para a função de Auxiliar – Trainee - (trabalhador(a) sem experiência), fica estabelecido que os primeiros 06 (seis) meses de contrato de trabalho, o salário será de R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), e a partir do sétimo mês, passará à função de AUXILIAR JUNIOR com o salário de R\$ 1.103,85 (hum mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos) e no 13º mês, passará à função de AUXILIAR com o salário de R\$ 1.274,09 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais e nove centavos).

Parágrafo Quarto: Fica pactuado que o salário referente ao cargo e/ou função de Contador(a) e Técnico(a) de Contabilidade, devidamente habilitados conforme disposto no artigo 12 e 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com o artigo 1º da Resolução CFC nº 1.494/2015, com a atribuição de assinar as demonstrações contábeis, será negociados livremente entre as partes, não podendo ser inferior ao piso salarial do cargo de Gerente Geral.

Parágrafo Quinto: O salário do Motoboy será acrescido de Adicional de Periculosidade correspondente a 30%, de acordo com a Lei 12.997 de 18 de junho

de 2014, da mesma forma será o salário de Office Boy quando no desenvolvimento de suas atividades, utilizar-se de veículos automotores e/ou bicicletas.

Parágrafo Sexto: As atualizações salariais apuradas até o momento da formalização da presente convenção deverão ser quitadas até a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018.

Parágrafo Sétimo: É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer redução da carga horária, sendo obrigatória a concordância formal recíproca por escrito do trabalhador e homologado junto ao sindicato laboral.

Parágrafo Oitavo: Para as demais funções não especificadas no quadro de classificação do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, para fins de definição e aplicação do Piso Mínimo Salarial, considera-se a equivalência à função e/ou cargo constituído no respectivo quadro de classificações, art. 460 e 461 da CLT.

Parágrafo Nono: Será obrigatoriamente compensado qualquer aumento salarial, voluntário ou compulsório, inclusive sob a forma de abono ou reclassificação, concedido a partir de 01/01/2018, salvo se decorrente de aumento individual relativo a término de aprendizagem, promoção, transferência ou equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com anuência específica dos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores ficam encarregados(as) de efetuarem descontos em folha de pagamento dos trabalhadores, como simples intermediários, dos percentuais referentes às contribuições e/ou convênios com o sindicato laboral e no comércio e prestadores de serviços em geral:

Parágrafo Primeiro: Poderá o sindicato laboral administrar os convênios ou contratar empresa especializada para tal finalidade, podendo ser cobrada taxa de utilização do cartão ou gerenciamento dentro dos percentuais acordados com o sindicato laboral em contrato.

Parágrafo Segundo: Fica limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, em benefício dos convênios, enquanto perdurar o vínculo empregatício excluído a responsabilidade da empresa empregadora da existência de eventual saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A todo(a) empregado(a) que executar exclusivamente, e durante toda a jornada de trabalho, atividade caracterizada dupla de função, como: a utilização simultaneamente de terminais de computador, telefone convencional, sem fio e/ou de ouvido (headset) e atendimento ao público, o empregador pagará um adicional a título de dupla função,

3



no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, possuindo natureza salarial

CLÁUSULA SEXTA – DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

As empresas e/ou empregadores se obrigam a pagar a todos os seus empregados(as) que completarem 03 (três) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base contratual, a título de triênio e, para aqueles(as) que completarem 05 (cinco) anos de serviços ininterruptamente, um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base contratual, a título de quinquênio, possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre 22h (vinte e duas) horas e 05h (cinco) horas será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) denominado adicional noturno, sobre o valor da hora diurna normal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos de riscos à segurança e saúde dos trabalhadores(as) nos ambientes de trabalho, cabendo-lhes a sua caracterização e/ou descaracterização, quando caracterizados, até que ocorra a sua descaracterização, ficam obrigadas ao pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei, a ser calculado sobre o Salário Base do empregado(a):

Parágrafo Primeiro: As empresas adequarão os pagamentos dos adicionais de insalubridade dentro dos níveis apurados e quantificados pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, elaborado e assinado por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, plenamente habilitados e credenciados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que nos ambientes de trabalho comprovadamente insalubres, nos quais a aplicação de EPC – Equipamento de Proteção Coletiva não seja suficiente para a eliminação ou neutralização dos agentes nocivos à segurança e saúde dos trabalhadores(as), obrigam-se as empresas ao fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual em conformidade com os recomendados no LTCAT e de forma gratuita para os trabalhadores(as) expostos. Ficando garantido o pagamento dos adicionais conforme o grau de insalubridade de cada ambiente de trabalho, previstos pelo LTCAT.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a empregada gestante ou lactante, o afastamento enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Parágrafo Quarto: Quando solicitada pelo Sindicato Laboral, a empresa se obriga a fornecimento de cópia do LTCAT - Laudo Técnico das Condições

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa, o(a) empregador(a) pagará um adicional a título de “Quebra de Caixa” no montante de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual do mesmo, possuindo natureza salarial:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 30% (trinta por cento):

Parágrafo Único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CAFÉ DA MANHÃ

Ressalvadas as condições mais favoráveis já adotadas, as empresas obrigam-se a fornecer o desjejum a todos os empregados(as) que iniciarem a jornada de trabalho antes das 08h00min (oito) horas da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE-TRANSPORTE

O Vale-Transporte será concedido em obediência a Lei n.º 7.418/85 e Decreto n.º 95.247/87, para cobertura das despesas de transportes referentes aos percursos casa/empresa e vice-versa. Serão descontados do salário contratual ou vencimento do trabalhador(a), o percentual de 6,00% (seis por cento), excluindo-se a incidência sobre outras vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PLANO DE SAÚDE

Fica facultado à empresa e/ou empregador, a fazer em favor de seus empregados, exceto nos casos em que houver manifestação contrária por escrito do empregado, Plano de Saúde Clínico e Hospitalar e Médico-Odontológico, podendo inclusive efetuar descontos do salário do trabalhador, de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano, para o seu custeio.

Parágrafo Único: Uma vez organizado o plano de saúde, deverá a empresa informar ao sindicato Laboral, sobre a forma do respectivo plano de saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

As empresas e/ou empregadores que possuam no seu quadro laboral a partir de 08 (oito) empregados, ficam obrigadas a contratar e manter seguro de vida e acidente, sem ônus, para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, cujos valores mínimos de cobertura serão os seguintes:

SINISTROS/COBERTURAS	VALOR MÍNIMO
Morte por qualquer causa – MQC Titular	15.525,00
Morte Acidental – IEA Titular	15.525,00
Invalidez Acidental total ou parcial por Acidente – IPA Titular	15.525,00
Invalidez por Doença – IPDF Titular	15.525,00
Morte de Cônjuge – MQC	7.762,50
Morte de Filhos (por filho) – MQC	3.881,25
Invalidez congênita de filhos (por filho) – IPD	3.881,25
Cesta Básica (06 cestas básicas de 50 kg de R\$ 107,00 cada)	621,00
Kit Natalidade (por filho nascido vivo)	828,00
Auxílio bebê (por filho nascido vivo)	310,50
Assistência Funeral (falecimento do segurado)	3.105,00
Reembolso Rescisório Trabalhista (empresa por MQC do empregado)	2.070,00

Parágrafo Primeiro: É facultado às demais empresas e/ou empregadores(as) com número de até 07 (sete) empregados, a aderirem à contratação de seguro de vida para seus empregados, devendo obedecer aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula:

Parágrafo Segundo: O SESC/TO estipulará apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando facultado às empresas e/ou empregadores a adesão à apólice estipulada pelo SESC/TO ou a contratação com a seguradora de sua preferência, desde que mantidas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores se obrigam a apresentar ao SINTRAESCO/TO, o comprovante de adesão e pagamento do seguro contratado até **60 (sessenta) dias** após a homologação desta CCT no MTE, sob pena de descumprimento desta CCT e passíveis das sanções nela previstas.

Parágrafo Quarto: As empresas e/ou empregadores que já possuem contrato de seguro de vida para seus empregados, poderão manter os termos já pactuados com a seguradora, independente das coberturas e valores, até a data de vigência da apólice do seguro, quando então deverá ser feito novo contrato, obedecendo aos valores mínimos de cobertura descritos no quadro do caput desta cláusula ou o que for mais benéfico aos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: As empresas e/ou empregadores(as) que não aderirem ou não se adequarem ao referido seguro, se responsabilizarão pelo pagamento das indenizações correspondentes, **devendo a liquidação ser feita num prazo não superior a 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data do recebimento do aviso de sinistros e/ou eventos assegurados conforme constantes no Caput desta cláusula, sem prejuízo da multa pelo descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS OUTROS AUXÍLIOS

A empresa garantirá ao empregado(a), o direito de licença do trabalho, sem prejuízos e/ou perdas de suas remunerações, correspondente aos seguintes casos:

- a) 05 (cinco) dias corridos, pôr falecimento de cônjuge e/ou companheiro com união estável, pais, avós, irmãos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica, a contar da data do óbito, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão de óbito para o abono das faltas;
- b) 03 (três) dias corridos, em virtude de casamento civil ou religioso, devendo obrigatoriamente ser apresentada a respectiva certidão e/ou comprovante de casamento para o abono das faltas;
- c) Fica assegurado aos trabalhadores(as) uma vez por ano, licença remunerada de meio expediente, coincidente com horário de expediente bancário, para recebimento do abono do PIS, condicionado ao comprovante de recebimento do respectivo benefício.
- d) 48 (quarenta e oito) horas, compreendendo-se no mínimo a 01(uma) vez a cada semestre, salvo situações excepcionais, para levar ao médico, filhos ou dependentes menores de idade, necessidades especiais e/ou idosos sob sua guarda, devendo obrigatoriamente ser apresentado o respectivo atestado médico para o abono das faltas;
- e) 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação voluntária de sangue, devendo ser comunicado ao empregador com pelo menos 01 (um) dia de antecedência e devidamente comprovada, salvo situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro: Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo Segundo: Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os horários dos descansos previstos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

Parágrafo Quarto: O empregado(a) que se submeter a exame de vestibular e/ou Enem, terá abonada a falta nos dias de exame, devendo avisar a empresa e/ou empregador(a) com antecedência e apresentar declaração que comprove a realização das provas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AVISO PRÉVIO

A comunicação de aviso prévio do empregado ou do empregador deverá ser formalizada por escrito, por meio de documento com duas vias, assinado pelas partes:

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo do aviso prévio fica vedada alterar as condições de trabalho pelo empregador, a alteração só será lícita se houver mútuo consentimento e ainda desde que não resulte direta ou indiretamente prejuízo para o trabalhador.

Parágrafo Segundo: Na dispensa sem justa causa, o Aviso Prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregado(a) que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro: Ao aviso prévio previsto no parágrafo segundo desta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 12.506/11; ficando facultado ao empregador(a) indenizar ou não, os dias excedentes aos 30 (trinta) dias normais do aviso, sem prejuízo ao empregado da redução de 07 (sete) dias mês, ou duas horas dia, destinados a procura de um novo emprego.

Parágrafo Quarto: O trabalhador que, durante o cumprimento do Aviso Prévio, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias faltantes a cumprir, por ter conseguido novo emprego, mediante prova documental, terá direito a se desligar da

empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso do Aviso, desobrigando a empresa, do pagamento dos dias restantes do respectivo aviso prévio.

Parágrafo Quinto: O pagamento das verbas rescisórias por antecipação do término do Aviso Prévio na forma do parágrafo quarto desta cláusula, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da entrega da solicitação e afastamento do trabalhador(a), da empresa e/ou empregador(a)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE CARREIRAS

Fica facultado aos empregadores organizarem seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - (PLR)

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, adotarem para seus empregados, a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, conforme disposto pela Lei nº 10.101/2000, especialmente no que se refere ao plano de metas e objetivos, bem como, a instituição de prêmios por desempenho do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO SALÁRIO – FORMAS E PRAZO DE PAGAMENTO E ANOTAÇÕES NA CTPS

O pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado:

Parágrafo Primeiro: A contraprestação pelo trabalho não pode ser pactuada para período superior a 01 (um) mês. Nesse sentido, o não pagamento do salário do trabalhador(a) até o 5º (quinto) dia útil posterior ao trintídio trabalhado, acarretará multa no valor de 10% até o limite 20% sobre o valor integral do salário, mais 0,33% de multa diária no período subsequente até a liquidação total do débito, a ser pago em favor do trabalhador.

Parágrafo Segundo: É facultado as empresas pagar aos seus empregados no mês em curso, um adiantamento salarial de até 40% do salário contratual:

Parágrafo Terceiro: A empresas e/ou empregadores(as) fornecerão aos seus empregados(as) de forma mensalmente após os serviços por estes prestados, o comprovante de pagamento/contracheque, discriminados a identificação da empresa e do trabalhador, salário mensal, comissões, horas-extras, carga horária mensal, descanso remunerado, FGTS, descontos previdenciários, bem como outros adicionais eventuais.

Parágrafo Quarto: A empresa e/ou empregador(a) caso pague os salários de seus trabalhadores(as) em cheque, fica obrigada a lhes concederem o tempo necessário para descontá-los no dia e no horário de funcionamento dos bancos, sem acréscimo do tempo concedido, na jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: A empresa se obriga a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função e salário fixo

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA DA DATA BASE

O trabalhador dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

Parágrafo Único: Em caso de aviso prévio indenizado, será usada a projeção dos dias indenizados e recaindo no trintídio anterior à data base, fará jus a multa do caput da clausula, ultrapassando a data base o trabalhador fará jus ao reajuste salarial convencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO RESCISÓRIA E HOMOLOGAÇÃO

As empresas e/ou empregadores, deverão PROCEDER à quitação e homologação da rescisão nos prazos estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Ficando facultado ao empregado(a), a sua homologação na base do Sindicato Laboral da categoria, em suas Delegacias se existentes, e/ou em locais por este designado.

Parágrafo Primeiro: Para o trabalhador(a) que optar pela homologação na base do Sindicato Laboral da categoria, em suas Delegacias se existentes, e/ou em locais por este designado, a empresa deverá informar ao trabalhador(a), por escrito o dia, hora e local da homologação.

Parágrafo Segundo: No ato da homologação, as empresas e/ou empregadores deverão apresentar os seguintes documentos conforme exigência do art. 22 da Instrução Normativa SRT n.º. 15 de 14/07/2010:

- I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT em 05 (cinco) vias, devendo constar anexo ao respectivo TRCT, além do demonstrativo da média de horas extras praticadas, a "CHAVE DO CONECTIVIDADE" fornecida pela Caixa Econômica Federal para autorização do saque do FGTS;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- III – Livro e/ou fichas de Registro de empregados atualizados;
- IV – Notificação de Demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão;

- V – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizada, acompanhado, se for o caso, de cópia das GFIP's e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- VI – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1.990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001;
- VII – Comunicado de Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego, nas rescisões sem justa causa;
- VIII- Atestado Saúde Ocupacional – ASO Demissional, em conformidade com os preconizados pelas Normas específicas da Portaria 3.214/78 do MTE;
- IX – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- X- Carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa SRT nº. 15 de 14/07/2010 serão arquivados no órgão local que efetuou a assistência, juntamente com cópia do Termo de Homologação;
- XI – Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- XII – Comprovantes de pagamento de guias de recolhimento das contribuições devidas aos sindicatos Laboral e Patronal, referentes ao ano corrente e das que constem em aberto nos sistemas financeiros das entidades convenentes.
- XIII- PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário) do empregado, na forma do Decreto INSS/DC 95 de 07/10/2003 artigo 48.

Parágrafo Terceiro: As empresas e/ou empregadores deverão agendar as homologações, de forma presencial, pelo telefone (63) 3214-5943 ou pelo e-mail: sintraescoto@gmail.com.

Parágrafo Quarto: As despesas decorrentes da homologação, como: deslocamento do trabalhador até o local da homologação e vice-versa, inclusive refeições e estadia se for o caso, serão suportadas pela empresa e/ou empregador diretamente ou através de reembolso no local e momento da homologação, se a homologação se der fora do domicílio do trabalhador na época da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS(AS)

As empresas encaminharão ao SINTRAESCO/TO sempre que solicitadas, cópias das Guias de Contribuições Sindicais e Assistenciais devidamente pagas, bem como cópia do Extrato Analítico da folha de pagamento de seus empregados, filiados ou não, ao Sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIA DOS EMPREGADOS(AS) ABRANGIDOS(AS) POR ESTA C.C. T

Fica estabelecido através desse Instrumento Coletivo de Trabalho que o dia dos trabalhadores, empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia e Informações do Estado do Tocantins, será comemorado na segunda-feira de carnaval, de cada ano, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RELAÇÃO DE FERIADOS

As empresas e/ou empregadores que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos em feriados, seja municipal, estadual ou federal a partir de 1º de janeiro de 2018, terão que pagar o dia trabalhado em dobro, nos termos da Súmula 146, ou dar folga nas mesmas proporções no período máximo de 30 (trinta) dias após o dia trabalhado. Para tanto segue rol dos feriados por força de lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho que em hipótese alguma poderá ser alterada:

- 01/01/2018 - Confraternização Universal – Feriado Nacional – Segunda-feira
- 12/02/2018 - Dia dos empregados abrangidos– Segunda-feira de Carnaval
- 30/03/2018 - Paixão de Cristo – Feriado Nacional – Sexta-feira
- 21/04/2018 - Tiradentes – Feriado Nacional – Sábado
- 01/05/2018 - Dia do Trabalho – Feriado Nacional – Terça-feira
- 31/05/2018 - Dia de Corpus Christi – Quinta-feira
- 07/09/2018 - Independência do Brasil – Feriado Nacional – Sexta-feira
- 05/10/2018 - Criação do Estado do Tocantins – Feriado Estadual – Sexta-feira
- 12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional – Sexta-feira
- 02/11/2018 - Dia de Finados – Feriado Nacional – Sexta-feira
- 15/11/2018 - Proclamação da República –Feriado Nacional – Quinta-feira
- 25/12/2018 - Natal – Feriado Nacional – Terça-feira

Parágrafo Único: Da mesma forma, deverão ser respeitados os feriados municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADOS(AS)

As empresas e/ou empregadores ficam obrigadas(os) a prestar assistência jurídica a seus empregados, que tenham responsabilidade técnica sobre a empresa e/ou contratante, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa de legítimo interesse dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder processos judiciais e/ou administrativos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador se obriga a preencher e fornecer ao empregado, após o décimo quinto dia de afastamento do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário para

liberação de auxílios, sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia de atraso, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTOS EM ATRASO

O recolhimento em atraso de qualquer contribuição devida ao sindicato laboral gerará a empresa e/ou empregador, juros de mora mensal de 1,00% (um por cento) mais correção monetária sobre o valor a ser recolhido, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de multa diária, limitada a 30,00% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: No caso em que a empresa e/ou empregador deixar de efetuar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial autorizada pelo empregado(a) em favor do SINTRAESCO/TO, fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) por mês até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo o montante mais acréscimo suportados exclusivamente pela empresa e/ou empregador(a), sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Incluído pelo Decreto Lei nº 925, de 10.10.1969).

Parágrafo Segundo: As guias para recolhimento das contribuições Sindical e Assistenciais do Sindicato Laboral serão fornecidas pelo próprio SINTRAESCO/TO, para tanto, as empresas e/ou empregadores abrangidas(os) por esta CCT, se obrigam em até 20 (vinte) dias após a assinatura das partes interessadas, na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, a enviar e manter devidamente atualizados junto ao SINTRAESCO/TO, seus dados cadastrais, como: CNPJ, CEI e/ou CPF se for o caso, Endereço Postal, Eletrônico, Telefone e Nome da pessoa para contato, para o endereço: Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 17, CEP: 77022.054 - Plano Diretor Sul – Palmas/TO, ou pelo e-mail sintraescoto@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DE ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

As empresas e/ou empregadores(as) assegurarão a todo empregado(a) que completar 05 (cinco) anos de trabalho consecutivos na mesma empresa e/ou empregadores(as), estabilidade de emprego de 01 (um) ano que antecede a sua aposentadoria. Ressalvando-se, a demissão por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO E ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

A Jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sábado. Vedado colocar o trabalhador para trabalhar além da 10ª (décima) hora diária, exceto nos casos previstos nos artigos 61 e 62 da CLT:

Parágrafo Primeiro: Para efeito de remuneração, a duração da jornada semanal de trabalho, será considerada de 44 (quarenta e quatro) horas incluso DSR, o que corresponde a 220 horas mensais de trabalho.

Parágrafo Segundo: É defeso o empregador utilizar-se de seus empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízos de suas remunerações.

Parágrafo Terceiro: A jornada de trabalho poderá ser alterada por prévio acordo entre empregador e empregado e, informado ao Sindicato Laboral, quando as alterações prevalecerem por tempo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) de segunda a sábado, (salvo se compensados os sábados) e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação.

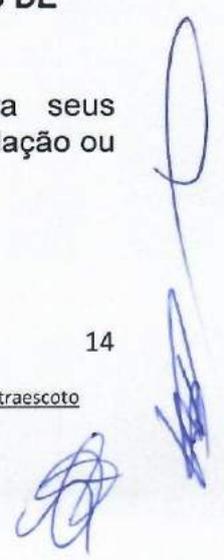
Parágrafo Sexto: A compensação se dará na mesma proporção do caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CÁLCULOS RESCISÓRIOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Serão feitos os cálculos rescisórios, Férias e 13º salário, pelo valor do último salário base contratual percebido, das parcelas variáveis, horas extras, utilizando-se da média dos últimos 06 (seis) meses, acrescidos dos demais valores de natureza remuneratória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Os empregadores manterão condições de trabalho adequadas para seus trabalhadores, ficando à disposição dos mesmos, água potável gelada, ventilação ou ar refrigerado, e ambiente adequadamente higiênico.



Parágrafo Único: As empresas se obrigam a manter seus postos de trabalhos adequados aos padrões ergonomicamente corretos conforme previstos nas legislações vigentes de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO UNIFORME

Fica facultado às empresas e/ou empregadores, o fornecimento de uniformes aos seus empregados e, quando fornecidos, deverão ser de forma gratuita.

Parágrafo Único: Ficam os empregados obrigados a fazer bom uso e zelar por eles, até sua reposição que poderá ocorrer a cada 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Obrigam-se as empresas e/ou empregadores a aceitarem os atestados fornecidos por médicos e/ou dentistas de hospitais e clínicas da rede pública, particulares e de conveniados com o Sindicato Laboral e/ou Patronal:

Parágrafo Único: O trabalhador terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o atestado médico, para que sua ausência seja justificada. No caso de internação, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da alta médica. O descumprimento destes prazos facultará o empregador há descontar os dias como falta injustificada, exceto em caso de transferência para tratamento em outros estados cuja distância para o retorno após a alta médica, justifique o atraso da entrega do atestado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS(AS), DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remoções, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido pelas empresas e/ou empregadores, o livre acesso dos dirigentes do **SINTRAESCO/TO**, às suas dependências durante o expediente normal de trabalho, mediante prévio aviso a empresa visitada;

Parágrafo Único: Os empregadores/empresas disponibilizarão meios em suas dependências para que o Sindicato Laboral possa divulgar seus informativos aos trabalhadores, de forma a garantir a eficácia da veiculação das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados fica assegurada ao Sindicato Laboral a promover eleições para escolha de um delegado sindical, com o mandato não superior ao da gestão em curso e demais disposições na forma do Artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas e/ou empregadores abrangidos por esta CCT, asseguram o direito ao tempo necessário, uma vez por mês, para participarem de reuniões e assembleias, sem prejuízo de sua remuneração, todos os diretores e delegados do sindicato laboral, desde que não pertençam ao mesmo setor e horário de trabalho, e que as convocações não ocorram nos períodos críticos de trabalho, ou seja, as liberações deverão ocorrer preferencialmente entre os dias 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único: O Sindicato fará a solicitação de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por escrito com protocolo diretamente na empresa, e-mail e/ou outros dispositivos que garantam a eficácia da comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical quando autorizada pelo empregado(a), o empregador(a) se obriga a descontar o valor correspondente a 01 (um) dia mês do salário integral do trabalhador na folha de pagamento do mês de março do ano vigente, na forma prevista em lei, e recolher até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, em boleto ou guia fornecida pelo SINTRAESCO/TO, na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As empresas e/ou empregadores(as) ficam responsáveis por colher as assinaturas dos trabalhadores(as), em formulário específico de autorização fornecido pelo SINTRAESCO/TO, inclusive quando por ocasião de novas contratações durante o período de vigência desta CCT, cujas autorizações vigerão por todo o tempo laboral no mesmo empregador ou até que o empregado se manifeste contrário, por escrito;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL DOS(AS) EMPREGADOS(AS)

A contribuição assistencial quando autorizada pelo empregado(a), o empregador(a) se obriga a descontar na folha de pagamento mensal, o valor correspondente a **1% (um por cento) do salário da Convenção Coletiva de Trabalho/2018,**

relacionado ao cargo ou função do trabalhador(a), a título de contribuição assistencial para manutenção das atividades do Sindicato Laboral, em conformidade com o estabelecido pela Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada no dia 21 de novembro de 2017, e recolher em Boletim ou Guia fornecida pelo SINTRAESCO/TO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na rede bancária, correspondentes bancários e/ou nas casas lotéricas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: As empresas e/ou empregadores(as) serão responsáveis por colher as assinaturas dos trabalhadores(as), em formulário específico de autorização fornecido pelo SINTRAESCO/TO, inclusive quando por ocasião de novas contratações durante o período de vigência desta CCT, cujas autorizações vigorarão por todo o tempo laboral no mesmo empregador ou até que o empregado se manifeste contrário, por escrito;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e/ou prestadores de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, que desenvolvam suas atividades no estado do Tocantins, sediadas ou não neste Estado, recolherão ao SESC-TOCANTINS, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção das atividades do Sindicato Patronal, de conformidade com o Artigo 2º, Inciso IX dos Estatutos Sociais e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 22/12/2017, a importância correspondente à parcela única de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de SETEMBRO de 2018, sendo limitado o recolhimento ao teto de R\$ 791,30 (setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), assegurando ainda, o valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), independentemente de ter ou não, trabalhadores por grupo econômico, ficando assim obrigado ao recolhimento do valor mínimo assegurado.

Parágrafo Primeiro: A importância acima prevista deverá ser recolhida, com vencimento no dia 10 (dez) de outubro de 2018, em guia própria a ser fornecida pelo SESC-TO, em qualquer banco integrante do sistema de compensação.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao SESC-TO cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal juntamente com a GFIP do mês de setembro, até o dia 31 de OUTUBRO, por e-mail ou diretamente na sede do SESC-TO.

Parágrafo Terceiro: A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade e o recolhimento em atraso incidirá multa de 2,00% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS E ABRANGÊNCIAS

O SINTRAESCO/TO, Sindicato dos Empregados em Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 606 Sul, Avenida LO-13, Lote 17, CEP: 77.022.054, cidade Palmas - TO, no uso de suas atribuições estatutárias e na forma da lei, em especial no que dispõe o artigo 605 da CLT, por meio de seu representante legal e Presidente, **Sr. João Jodacy Barbosa de Queiroz**, notifica e faz saber a todas as empresas do ramo de Escritório de Contabilidade, Prestadoras de Serviços, Assessoramento, Pesquisa, Perícia, do Estado do Tocantins, (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica), que mantenham ou venham a manter empregados registrados sob o regime da CLT, que a partir da data da assinatura das partes interessadas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, não poderão alegar desconhecimento, infringir, nem tampouco escusar-se a cumpri-la, sob pena de incorrer nas sanções nesta, previstas.

Empresas Abrangidas:

Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizadas ou não sob forma de pessoa jurídica)

1. Empresas de Contabilidade
2. Escritórios Fisco Contábeis Autônomos
3. Empresas de Auditoria
4. Escritórios de Auditoria Autônomos
5. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
6. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos
7. Empresas de Assessoramento Contábil
8. Empresas de Perícias Contábeis
9. Empresas de Informações Contábeis
10. Empresas de Pesquisas Contábeis

Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência

1. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
2. Assessoria de marketing e merchandising
3. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
4. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
5. Assessoria na área de crédito
6. Assessoria e assistência técnica rural
7. Assessoria da previdência privada
8. Assistência automobilística
9. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
10. Assistência e projetos de cozinhas
11. Assistência e projetos agropecuários

12. Assistência e projetos de urbanização
13. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
14. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
15. Assistência e projetos de reflorestamento
16. Atividades de apoio à produção florestal
17. Assistência e projetos de prospecção geofísica
18. Atividades de estudos geológicos
19. Atividades de consultoria em gestão empresarial, Serviços de cartografia, topografia e geodésica
20. Assistência e projetos na área de telecomunicações
21. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais
22. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
23. Assistência empresarial e gerencial
24. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
25. Atividade de serviços de tecnologia da informação
26. Atividade da informação e comunicação
27. Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas
28. Outras de atividades de serviços prestados principalmente às empresas

Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações

1. Avaliações de empresas
2. Avaliações patrimoniais
3. Engenharia de avaliações
4. Avaliações e regularização de avarias marítimas
5. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
6. Peritos e avaliadores de seguros
7. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho
8. Controle patrimonial

Empresas e Escritórios de Consultoria

1. Consultoria empresarial, exceto consultoria técnica específica
2. Consultoria na área de informática (desmembrada) Consultoria em tecnologia da informação Assessoria na definição de tipos e configurações de equipamentos de informática
3. Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
4. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
5. Consultoria financeira, econômica e fiscal

Empresas/Sociedade de Advogados

1. Escritórios de Serviços Advocatícios
2. Atividades Auxiliares da Justiça – (exceto cartórios)



Empresas e Escritórios de Administração

1. Administração de crédito
2. Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, exceto os serviços de levantamento de fundos sob contrato
3. Administração de convênios
4. Administração de vale-transporte
5. Administração de vales-refeições (através de tíquete)
6. Emissão de vales-alimentação, vale-transporte e similares
7. Administração empresarial
8. Administração de caixas escolares
9. Serviços Auxiliares a Educação
9. Administração de cartão de crédito e/ou débito
10. Administração de transporte e serviços portuários
11. Administração de Clubes
12. Administração de Recursos Públicos
13. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio

Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação

1. Organização de eventos
2. Exposições e feiras
3. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
4. Casas de festas e eventos
5. Criação e montagem de estandes para feiras e exposições
6. Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
7. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
8. Promoção de vendas
9. Marketing direto
10. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
11. Promoção de vendas e mala-direta
12. Organização e promoção de congressos e eventos
13. Consultoria em publicidade
14. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

Empresas e Escritórios de Serviços

1. Serviços de cópias e fotocópias
2. Serviços de entrega rápida
3. Serviços de documentação e microfilmagem
4. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
5. Serviços de tradução, interpretação e similares
6. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
8. Atividades paisagísticas
9. Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

10. Serviços de consertos em geral
11. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
12. Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
13. Serviços de cobrança extrajudicial
14. Atividades de tele atendimento
15. Atividades de cobranças e informações cadastrais
16. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
17. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
18. Seleção e agenciamento de mão-de-obra
19. Locação de mão-de-obra temporária
20. Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
21. Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
22. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
23. Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
24. Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
25. Serviços de liquidação e custódia
26. Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
27. Aerofotografia
28. Aerolevanteamento
29. Atividades de investigação particular
30. Salas de acesso à internet
31. Atividades auxiliares das instituições financeiras
32. Atividades imobiliárias, exceto o grupo (70.4) – condomínios prediais
33. Atividades de informática e conexas
34. Manutenção e reparação de veículos
35. Manutenção e reparação de motocicletas
36. Atividades de serviços funerários

Associações, Clubes, Entidades Cooperativas

1. Clubes de proteção ao crédito
2. Associações comerciais, industriais e de serviços
3. Associações de criadores rurais e de ruralistas
4. Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
5. Atividades de organizações associativas profissionais
6. Atividades associativas não especificadas anteriormente
7. Clubes de serviços
8. Centrais de abastecimento
9. Centrais de produtores rurais
10. Companhias de desenvolvimento
11. Bolsa de valores e mercadorias e futuros
12. Administração de mercados de balcão organizados
13. Agências de Recursos Humanos

14. Agentes de investimentos em aplicações financeiras
15. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
16. Cooperativas habitacionais
17. Serviços de apoio a empresas
18. Agências de Informações e pesquisas
19. Pesquisas de mercado e de opinião pública
20. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
21. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
22. Testes e análises técnicas
23. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)
24. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
25. Agências de marcas e patentes
26. Outras atividades de serviços financeiros, não especificados anteriormente

Holdings Societárias e Fundos Mútuos

1. Holdings de instituições não financeiras
2. Outras sociedades de participação, exceto holdings
3. Participações societárias (4). Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
5. Administração de ações e quotas
6. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
7. Administração de fundos mútuos e de previdência privada
8. Aluguel de imóveis próprios
9. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Tendo como base territorial todas as cidades e municípios do estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT e aplicável ao caso concreto, podendo ser levado a juízo, acarretará multa no menor valor de 01 (um) piso da categoria por trabalhador lesado e serão revertidas ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será o infrator notificado formalmente, garantido o direito de defesa, concedendo-se prazo de 15 (quinze) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará na aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERC EIRA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O SINTRAESCO/TO se compromete a repassar ao sindicato PATRONAL a pauta de reivindicação da categoria com antecedência de 90 (noventa) dias antes da data base. As partes reunir-se-ão impreterivelmente até 40 (quarenta) dias antes da data base para início das negociações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Convencionam as partes, que as ocorrências de infração, relacionadas ao cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018, os sindicatos convenentes se reunirão para solução dos problemas e, caso não se chegue a um acordo, elegem a comarca de Palmas/TO, em especial os Tribunais de Mediação, Conciliação e Juizados Arbitrais do Trabalho, que atuam no Estado do Tocantins, para dirimir as divergências por ventura existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam essa Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das partes, uma para divulgação e uma para arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho em Palmas/TO, para que surtam os efeitos legais.

Parágrafo Único: A presente convenção coletiva de trabalho ficará à disposição de consultas a todos os interessados no site do SINTRAESCO/TO www.sintraescoto.com.br e do SESC/TO www.sescapto.org.br.

Palmas – TO, 01 de fevereiro de 2018

JOÃO JODACY BARBOSA DE QUEIROZ.

Presidente do SINTRAESCO/TO

CPF nº. 186.750.691-20

GILDIVAM MIRANDA MARQUES

Presidente do SESC/TO

CPF nº. 226.397.213-72

Dr. WALLYSSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
OAB/TO7065

Dr. SANDRO B. R. DE ABREU ADRIAN
OAB/TO7076

DR. EDSON JOSE FERRAZ
OAB/TO 6694

